



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 04 /2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA CA PROGRAMAS DE
COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **Sr. CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.469.511/0001-69, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Andares 5 e 6 (parte), Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Norte, Chácara Itaim, São Paulo/SP - CEP 04.578-000, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOS**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/2016**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.006180/2015-38** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de extensão de atualização tecnológica e suporte remoto mensal para ferramenta de gestão de projetos (Sistema CA PPM), de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

Item	Serviço	Quantitativo
1	Extensão de atualização tecnológica e suporte remoto mensal conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência para o sistema CA PPM em funcionamento na CGU composto de: - 1 (uma) licença central (PART NUMBER PPMCCCL990- CA PPM Core License); - 99 (noventa e nove) licenças para usuários plenos (PART NUMBER PPMMGU990 - CA PPM Full Function User) e; - 113 (centro e treze) licenças para usuários com acesso restrito (PART NUMBER PPMTMU990 - CA PPM Restricted User).	12 meses

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE uma Central de Atendimento (sítio na Internet, mensagem eletrônica e telefone) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise em modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atendimento será realizado via atendimento remoto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá fornecer atualização tecnológica de todos os softwares e licenças necessárias para manutenção do ambiente operacional Clarity PPM entregue conforme Contrato - CGU nº 20/2014, pelo período da vigência deste Contrato, a contar da data de aceite da implantação da solução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço de atualização tecnológica abrangerá somente o quantitativo de licenças definidas na Cláusula Terceira;

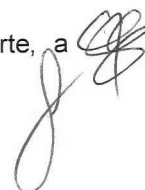
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de direito de atualização abrange o fornecimento de produto equivalente ou superior no caso de mudança ou descontinuação de algum produto, preservando-se as funções e características do produto original;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Além das atividades citadas acima, os serviços de suporte técnico e direito de atualização envolvem as atividades abaixo:

- Executar procedimentos, resolver problemas e esclarecer dúvidas;
- Resolver situações de baixo desempenho do software;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao final da abertura de cada atendimento de suporte, a CONTRATADA deverá emitir um ticket do chamado técnico, contendo no mínimo:

- Número do chamado;



- b) Data e hora do chamado;
- c) Severidade do erro;
- d) Previsão de conclusão do atendimento; e
- e) Contato do técnico atendente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ao fechamento de cada atendimento a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico, em até 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- a) Número do chamado;
- b) Data e hora do chamado;
- c) Data e hora do início e do término do atendimento;
- d) Severidade do erro;
- e) Identificação do problema;
- f) Solução aplicada; e
- g) Contato do técnico atendente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento deste. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a CONTRATANTE ao sistema de abertura e fechamento de tickets para que esta possa extrair relatórios gerenciais de tickets.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início efetivo da prestação do serviço de suporte técnico se dará a partir da data de assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As informações para abertura dos chamados deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, no endereço SAS, Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF, ou no e-mail sitec@cgu.gov.br.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá executar fielmente a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de **serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução**, deverão atender às seguintes exigências:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços de suporte técnico ocorrerá na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o horário comercial, atendimento telefônico deverá ser realizado em Língua Portuguesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos, descritos na tabela a seguir, de acordo com o nível de

J

severidade de cada chamado.

Modalidade de atendimento	Evento	Prazos para os níveis de severidade			
1.	2.	Gravidade 1	Gravidade 2	Gravidade 3	Gravidade 4
Remoto	Resposta Inicial de atendimento	1 hora	2 horas úteis	4 horas úteis	1 dia útil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Gravidade 1" significa "Queda do Sistema" ou situação de produto inoperante com impacto em um ambiente de produção para o qual não há uma Solução Alternativa imediatamente disponível, como, (i) queda do servidor de produção ou de outros sistemas de missão crítica; (ii) uma parte substancial de dados de missão crítica apresentar risco de perda ou de ser corrompido; (iii) perda substancial de serviço; (iv) as operações comerciais serem seriamente interrompidas; ou (v) um problema em que o software cause falha catastrófica na rede ou no sistema, ou que comprometa a integridade do sistema em geral ou a integridade dos dados quando o software for instalado ou quando estiver em operação (ou seja, travamento do sistema, perda ou corrupção de dados, ou perda de segurança do sistema), e que impacte significativamente as operações contínuas em um ambiente de produção. Incidentes de gravidade 1 devem ser submetidos à CA via telefone. Além disso a elevação de qualquer incidente para status de gravidade 1 deve ser solicitado via telefone;

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Gravidade 2" significa uma situação operacional de alto impacto que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção. O software pode operar, mas apresenta graves restrições;

PARÁGRAFO TERCEIRO: "Gravidade 3" significa uma situação operacional de baixo impacto, podendo a maioria das funções do software ainda ser usada; entretanto, alguma intervenção pode ser necessária para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: "Gravidade 4" significa (i) problema ou questão secundário que não afete o funcionamento do software, (ii) um erro na documentação do produto que não tenha efeito significativo sobre as operações; ou (iii) uma sugestão para novos recursos ou aperfeiçoamento do produto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos o **Prazo de Resposta Inicial de atendimento**: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE e o primeiro contato da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE, no decorrer do atendimento e conforme a disponibilidade de recursos dos módulos e componentes da solução;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, ao término de cada atendimento, um relatório de atendimento técnico contendo dados sobre a intervenção na solução conforme Cláusula Sétima;

SUBCLÁUSULA NONA - O descumprimento dos prazos de atendimento da Tabela da



Subcláusula Terceira desta Cláusula (Tabela de prazos de atendimento), implicarão na aplicação de glosas conforme tabela de Aplicação de Glosas do serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Tabela de Aplicação de Glosas do serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
Gravidade 1	1 h	$NHT * 0,5\% * VMF$	10% da VMF
Gravidade 2	1 h	$NHT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
Gravidade 3	1 h	$NHT * 0,05\% * VMF$	10% da VMF
Gravidade 4	1 h	$NHT * 0,025\% * VMF$	$NHT * 0,05\% * VMF$

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura;

NHT – Número de Horas para Atendimento decorridas entre a abertura de chamado e o início do atendimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos onde o atraso na solução dos chamados técnicos se dê pela ocorrência de “bug”, notadamente reconhecido pelo fabricante do produto, a **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** exposição de motivos que fundamentem a ocorrência desta situação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso o **CONTRATANTE** considere procedentes as justificativas apresentadas, poderá descontar do tempo total do chamado o tempo decorrido entre a identificação e a solução final para o “bug”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

Após recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**, esta terá o prazo de 15 (quinze) corridos para comprovar que as licenças adquiridas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato CGU nº 20/2014 estão sob cobertura de suporte remoto e de atualização tecnológica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a comprovação de que as licenças do Clarity CA PPM estão cobertas pelo suporte técnico e pelo direito de atualização tecnológica, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conferência dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo o prazo mencionado na Subcláusula anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contatado, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A conferência terá por fim comprovar se serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá ajustar, em até 7 (cinco) dias corridos, o serviço eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após a conferência dos itens.



SUBCLÁUSULA SEXTA - A obrigação da CONTRATADA em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE DEFINITIVO por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA	-	CGU
2	Comprovação da cobertura do suporte e da atualização tecnológica	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Conferência dos serviços oferecidos	Evento 2 + 15 dias corridos	CGU
4	Ajuste na comprovação dos serviços oferecidos em caso de recusa pela CONTRATANTE	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Aceite definitivo	(Evento 3 ou Evento 4) + 10 dias corridos	CGU

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos acima podem ser antecipados pelo próprio responsável, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços;
3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram.
6. Aplicar as penalidades cabíveis;
7. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
8. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
9. Solicitar o refazimento dos serviços executados fora das especificações;
10. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
11. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:



1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
2. Entregar as documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
3. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8. Não subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação (o escalonamento de chamados ao fabricante não caracteriza subcontratação);
9. Responsabilizar-se pelos níveis de serviço prestado, no período contratado, contado a partir do recebimento definitivo da CONTRATANTE, com a emissão do respectivo termo de aceite;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
11. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com - ela, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
13. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
15. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
16. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
19. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto nas dependências da CONTRATANTE;
20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
21. Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de

chamados;

22. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais), perfazendo o **valor total anual de R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, transcrita a seguir:

Item	Subitens	Qtd meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	1.1 Extensão de atualização tecnológica e suporte remoto mensal conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência para o sistema CA PPM em funcionamento na CGU composto de 1 (uma) licença central (PART NUMBER PPMCL990 - CA PPM Core License) .	12	R\$ 5.697,05	R\$ 68.364,60
	1.2 Extensão de atualização tecnológica e suporte remoto mensal conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência para o sistema CA PPM em funcionamento na CGU composto de 99 (noventa e nove) licenças para usuários plenos (PART NUMBER PPMGU990 - CA PPM Full Function User) .	12	R\$ 5.254,38	R\$ 63.052,56
	1.3 Extensão de atualização tecnológica e suporte remoto mensal conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência para o sistema CA PPM em funcionamento na CGU composto de 113 (cento e treze) licenças para usuários com acesso restrito (PART NUMBER PPMTMU990 - CA PPM Restricted User) .	12	R\$ 1.144,57	R\$ 13.734,84
TOTAL				R\$ 145.152,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800221

EMITIDA EM: 29/03/2016

VALOR TOTAL: R\$ 72.576,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, **contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados no mês anterior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior, poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA – Transcorridos os prazos das subcláusulas sexta e sétima, não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF =atualização financeira;

IPCA =percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N =número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP =valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

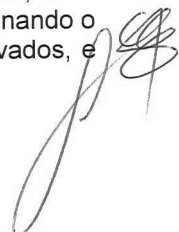
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e



os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

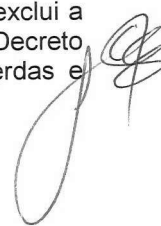
SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução da contratação, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;**
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá cumprir e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com o Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, bem como as modificações advindas da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter, no período de prestação do serviço e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste Contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável



todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada sem prévia autorização da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação - Anexo I do Contrato, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O documento indicado na subcláusula anterior deverá ser assinado por representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O escalonamento de chamados ao fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

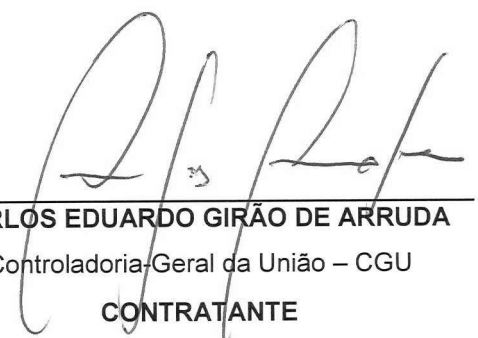
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE


EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOSCA Programas de Computador, Participações e
Serviços Ltda

CONTRATADA

Eduardo Pedrinha
Director, Sales - Governo Bras**TESTEMUNHAS:**NOME:
CPF:
RG:
Leandro Lima da CunhaNOME:
CPF:
RG:
Maria Elieni da Costa Melo

**ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

CONTRATO Nº 04 /2016

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 126

Ass: 83

A empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.469.511/0001-69, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Andares 5 e 6 (parte), Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Norte, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOS**, nos termos do Contrato 04 /2016, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 04 /2016.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão "**CONFIDENCIAL**".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

PROTOCOLO CGU-PR 19/09/2016 15:34:12

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;
- II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou
- III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

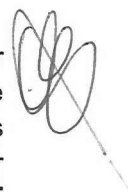
Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **CGU**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **CGU**.



CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

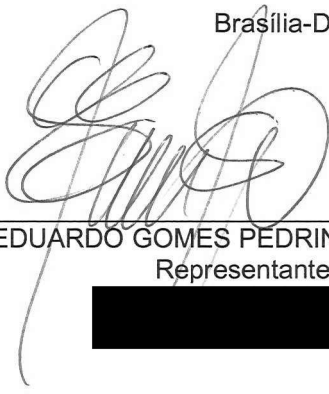
Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 30 de março de 2016.



EDUARDO GOMES PEDRINHA CARLOS
Representante


DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)



Nome: LUCIANO DOMINGUES CHIODI

RG: 



Nome: OSMAR NIDEKI KOBÁ

RG: 